



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

---

**REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**JUVENTUDE DE SÃO MIGUEL**

---



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

**PREÂMBULO**

O Conselho Municipal da Juventude é um órgão consultivo do município que versa sobre matérias relacionadas à política de juventude e que colabora na definição e execução das políticas municipais da juventude, assegurando a sua articulação com políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação, cultura, desporto, saúde e ação social.

De acordo com o disposto no artigo 235.º da Constituição da República de Cabo Verde, conjugado com os artigos 92º n.º 2, alínea e), da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, diploma que constitui o Estatuto dos Municípios, a Câmara de São Miguel tem a legitimidade para a organização e funcionamento dos serviços municipais e estabelecer as normas necessárias ao seu bom funcionamento.

A Câmara Municipal de São Miguel, com a criação deste Conselho Municipal da Juventude pretende ir ao encontro e dar satisfação às inspirações dos jovens, sendo certo que, também desta forma, corporizará, a nível concelhio, um instrumento de diálogo e debate para os problemas juvenis, que em muito ajudará a aprofundar e ampliar o seu conhecimento e resolução.



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1º**

**Objeto**

O presente regulamento estabelece a criação, composição, competências e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de São Miguel.

**Artigo 2º**

**Definições**

1- O Conselho Municipal de Juventude de São Miguel (CMJSM) é um órgão consultivo do Pelouro da Juventude da Câmara Municipal de São Miguel ao qual compete pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para o município, relacionados à juventude.

2- A criação do CMJSM visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política e proporcionar-lhes meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas que digam respeito à juventude.

**Artigo 3º**

**Natureza**

O CMJSM é um órgão consultivo do Município de São Miguel que versa sobre matérias relacionadas com a política da juventude.



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

**Artigo 4º**

**Fins**

As finalidades de CMJSM são:

- a) colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social, cidadania e igualdade, e empreendedorismo;
- b) assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Concelho de São Miguel;
- e) promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências deste, relacionadas com a juventude;
- h) incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

**CAPÍTULO II**

**Composição**

**Artigo 5º**

**Composição do CMJSM**

O CMJSM é composto pelos seguintes elementos:



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

- a) o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, que preside, com possibilidade de delegação;
- b) um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados nesse órgão municipal;
- c) o representante do Município de São Miguel no Concelho Regional de Juventude;
- d) um representante de cada associação juvenil com sede no Concelho de São Miguel inscrita no Registo Nacional de Associações de Jovens;
- e) um representante de cada associação de estudantes dos estabelecimentos de ensino com sede no concelho de São Miguel;
- f) um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município de São Miguel.

**Artigo 6.º**

**Observadores**

O regulamento do Conselho Municipal da Juventude de São Miguel pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social, sedeadas no concelho, e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no Registo Nacional Associações de Jovens.

**Artigo 7º**

**Participantes Externos**

Por deliberação do Conselho Municipal de Juventude, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

**Artigo 8º**

**Duração do mandato**

Os membros do CMJSM são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

**Artigo 9º**

**Renúncia ao mandato**

Os membros do CMJSM podem renunciar ao seu mandato, através de comunicação às estruturas diretivas da associação que representam, devendo esta proceder, imediatamente, à substituição do seu representante, por escrito, ao Presidente do CMJSM.

**Artigo 10º**

**Substituição**

- 1- O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
- 2- Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao Presidente do Conselho.



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

**Artigo 11º**

**Faltas**

- 1- As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao Presidente do Conselho.
- 2- As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

**CAPÍTULO III**

**Competência**

**Artigo 12º**

**Competências do CMJSM**

1- Compete ao CMJSM:

- a) pronunciar-se e emitir pareceres obrigatórios e recomendações de natureza não vinculativa, sobre todas as questões que digam respeito à Juventude do Município de São Miguel, designadamente sobre todos os assuntos que o Presidente do CMJSM entender submeter-lhe;
- b) informar a CMJSM dos problemas dos jovens do Concelho que requeiram apoios ou iniciativas camarárias, que sejam da competência municipal;
- c) formular propostas que entenda de interesse no âmbito das atividades que prossegue e enviá-las ao Presidente ou Vereadores responsáveis pelos respetivos pelouros.

2. O Conselho Municipal da Juventude terá ainda por funções estudar, debater e formular propostas sobre todos os assuntos relacionados com a juventude, nomeadamente:

- a) fomento do associativismo juvenil;
- b) formação e valorização dos jovens;



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

- c) desenvolvimento social, cultural, político, artístico e científico da juventude municipal;
- d) promoção e acompanhamento das ações e projetos de interesse para os jovens do Município;
- e) executar a política orçamental do município e respetivo setor empresarial, relativa às políticas de juventude.

**Artigo 13º**

**Competência do Presidente do Conselho de Juventude**

Compete ao Presidente do CMJSM:

- a) convocar as reuniões do CMJSM, fixando a respetiva ordem de trabalho;
- b) presidir as sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- c) admitir e rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos, recomendações e protestos que sejam apresentados pelos seus membros;
- d) conceder e retirar a palavra aos participantes e assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
- e) assegurar o cumprimento do regulamento;
- f) decidir sobre todas as questões de interpretação e integração do regimento, bem como exercer quaisquer competências que lhe sejam conferidas pelo regulamento.



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

**Artigo 14º**

**Competências dos Secretários do CMJSM**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente do CMJSM, designadamente:

- a) assegurar o expediente;
- b) lavrar as atas das reuniões;
- c) proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
- d) ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) organizar as inscrições dos membros do CMJSM que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) servir de escrutinador;
- g) fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

**CAPÍTULO IV**

**Direitos e deveres**

**Artigo 15º**

**Direito dos membros do CMJSM**

São direitos dos membros do CMJSM:

- a) apresentar projetos de regimento, propostas, noções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
- b) requerer elementos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- c) exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelo regulamento ou deliberação do CMJSM.



**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

- d) eleger um representante do Conselho Municipal da Juventude no Conselho Municipal da Educação;
- e) intervir nas reuniões do plenário.

**Artigo 16º**

**Deveres dos membros do CMJSM**

São deveres dos membros do CMJSM:

- a) desempenhar, de forma diligente, as tarefas e cargos para que sejam designados;
- b) manter assiduidade às sessões do CMJ e cumprir as normas do seu regulamento;
- c) contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do CMJ.

**CAPÍTULO V**

**Organização e Funcionamento**

**Artigo 17º**

**Local das Reuniões**

1- As reuniões do CMJSM têm lugar habitualmente no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Miguel, sito nos Paços do Concelho, em São Miguel.

2- Por razões relevantes, as reuniões poderão ocorrer no outro espaço ou localidade dentro da área do Município ou, ainda, através dos meios telemáticos, quando aplicável e sempre que as condições técnicas o permitam.



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

**Artigo 18º**

**Funcionamento**

- 1 - O CMJSM pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 - O CMJSM pode consagrar no seu regulamento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 - O CMJSM pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

**Artigo 19º**

**Plenário**

- 1 - O plenário do CMJSM reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e outra destinada a apreciação do relatório de atividades e contas do Município.
- 2 - O plenário do CMJSM reúne ainda, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 3 - No início de cada mandato o plenário elege um secretário de entre os seus membros juntamente com o Presidente, que constituem a mesa do plenário do CMJSM e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
- 4 - As reuniões do CMJSM devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

**Artigo 20º**

**Convocatória**

- 1 - Os membros do CMJSM são convocados para as sessões ordinárias pelo seu Presidente, mediante comunicação escrita e por correio eletrónico, com a antecedência mínima de vinte dias úteis.
- 2 - As convocatórias das sessões serão assinadas pelo presidente do CMJSM, ou seu representante, delas constando o dia, hora e local em que se realizarão, com a indicação da ordem de trabalhos.
- 3 - As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do CMJSM no prazo de oito dias contados da entrega do requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 4 - Caso o Presidente não convoque as sessões extraordinárias no prazo previsto no número anterior, o primeiro subscritor do requerimento poderá remeter as convocatórias.
- 5 - Quaisquer alterações ao dia, hora e local, fixados para as sessões terão de ser comunicadas a todos os membros do CMJSM.

**Artigo 21º**

**Ordem de Trabalhos**

- 1 - Cada sessão tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente do CMJSM.
- 2 - O Presidente do CMJSM deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMJSM, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da convocatória referida no artigo anterior.
- 3 - A alteração da ordem de trabalhos só será aceite se pelo menos dois terços dos membros do plenário reconhecerem urgência imediata na deliberação de outros assuntos.



**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comercio, Industria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

**Artigo 22º**

**Atas das reuniões**

- 1- De cada reunião será lavrada a ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2- As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 3- As atas serão elaboradas por secretário, eleito de entre os membros do Conselho, e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

**Artigo 23º**

**Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal, dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições finais**

**Artigo 24º**

**Casos omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.



**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**  
**Câmara Municipal**  
**Pelouro-Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo,**  
**Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos**

**Artigo 25º**

**Alterações ao Regulamento**

Este regulamento pode ser alterado por proposta do Presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada com os votos favoráveis de dois terços dos seus membros.

**Artigo 26º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias, após a sua publicação no Boletim Oficial.

O PRESIDENTE

HERMÉNIO CELSO FERNANDES

**Calheta São Miguel, 14 de fevereiro de 2023**